



Política de Rateio de Ordem

Área de Gestão de Compliance

Versão 1.4

Política de Rateio de Ordem

I – Controle de Versão.....	3
II – Sumário Executivo.....	4
III – Introdução.....	4
IV – Objetivos.....	5
IV – Princípios.....	5
V – Procedimentos.....	6
VI – Responsabilidades.....	6
VII – Penalidades.....	7

Política de Rateio de Ordem

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.0	28/05/2016	Iguana Consultoria	Elaboração	Elaboração da política.
1.1	02/06/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Adequação dos pontos solicitados pelo Raphael
1.2	27/06/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Preparação do documento para upload no site da Brava.
1.3	18/07/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão Anual.
	10/10/2017	Diretoria Brava	Aprovação	
1.4	18/07/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão Anual
	18/07/2018	Diretoria Brava	Aprovação	

Política de Rateio de Ordem

II – Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Definir as regras e procedimentos de rateio e divisão de ordem aplicáveis com base na estratégia de negócio da **Brava Capital**;
- Assegurar que todos tenham conhecimento da Política.

Produtos:

- Fundos 555;
- FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios); e
- FIP (Fundo de Investimento em Participações).

III – Introdução

Quando um investidor deseja realizar a compra ou a venda de um valor mobiliário negociado no mercado, ele o faz através do envio de uma ordem ao intermediário contratado.

Ordem é a instrução dada por um cliente à sociedade corretora ou à distribuidora de títulos e valores mobiliários para a execução de uma compra ou uma venda de um valor mobiliário. Conforme definição constante no artigo 1º, inciso V, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, ordem é o ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

As ordens somente poderão ser executadas pelos intermediários se transmitidas por escrito, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, ou ainda sistemas eletrônicos de conexões automatizadas (e.g., email, Skype, Bloomberg, Messengers). Independente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser registradas, gravadas e arquivadas, identificando o horário do recebimento, o cliente que as tenha emitido e as condições de execução.

Para fins dessa política, a **Brava Capital** representa perante o mercado os fundos e carteiras de investimentos de seus clientes (doravante denominadas conjuntamente de “Carteiras Administradas”). Portanto, as ordens enviadas aos intermediários é feita pela **Brava Capital**, seguindo o seu mandato acordado com seus clientes.

Em situações que atendam simultaneamente as duas situações abaixo:

- (i) Um ativo negociado no mercado
 - Compõe mais de uma carteira ou fundo e o mesmo precisa ser vendido, ou
 - Será comprado para mais de uma carteira.
- (ii) As ordens executadas pelo intermediário não foram especificadas a que carteira ou fundo elas pertencem antes de serem transmitidas ao intermediário.

Política de Rateio de Ordem

Neste caso será necessário ratear entre as Carteiras Administradas os ativos após a execução da ordem. De forma a evitar conflito de interesse, atuando sempre de forma a cumprir seu dever fiduciário de forma equânime com todos os seus clientes, a **Brava Capital** adota a presente Política, a qual estabelece critérios de rateio e de controles para a correta divisão das ordens entre as carteiras. Portanto, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

IV – Objetivos

Os objetivos do controle de alocação de ordens são:

- Garantir que as ordens de compra e venda emitidas em nome das Carteiras Administradas geridas pela **Brava Capital** não especificadas antes de sua execução sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas;
- Definir regras claras do negócio no dia a dia;
- Traçar formas adequadas de conduta do Colaborador, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;
- Eliminar conflitos de interesse;
- Garantir que os Colaboradores saibam lidar com determinadas situações; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

IV – Princípios

- **Abrangência:** este manual abrange todos os fundos e carteiras de investimentos abertos sob responsabilidade da **Brava Capital**.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os Colaboradores da **Brava Capital**, independente de sua função exercida, devem estar comprometidos a seguir os procedimentos, boas práticas e controles internos necessários ao cumprimento dessa Política.
- **Equidade:** todos os fundos e carteiras devem seguir a mesma metodologia pré-estabelecida, os mesmos processos e controles quanto ao rateio de ordens, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente do fundo ou carteira que eles possuam com a **Brava Capital**.
- **Compliance:** as metodologias e procedimentos adotados devem ser passíveis de verificação pela área de Compliance e pelos reguladores.
- **Transparência:** tanto esta Política quanto visitas para conhecer os procedimentos da **Brava Capital**, estão disponíveis a todos os cotistas.

Política de Rateio de Ordem

- **Formalismo:** o processo aqui descrito deve ser seguido pela área de gestão de carteiras e todos os documentos referentes às suas decisões devem ser guardados e passíveis de serem auditáveis.

V – Procedimentos

Para os casos em que as ordens são agrupadas, os Colaboradores da **Brava Capital** responsáveis por transmitir a ordem para os intermediários do mercado deverão seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- (i) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Carteira de Investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo pré definido de cada um deles;
- (ii) As ordens realizadas para as Carteiras de Investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- (iii) Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos IPOs (do inglês, Initial Public Offerings), a participação das Carteiras de Investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o Comitê de Investimento da **Brava Capital** definirá o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada carteira de investimento;
- (iv) Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o Comitê de Investimento deverá refazer o rateio entre as Carteiras de Investimentos, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;
- (v) Para as situações onde as ordens foram parcialmente executadas, resultando em uma alocação pró-rata insignificante para uma determinada Carteira de Investimentos em relação ao seu patrimônio líquido, o Comitê de Investimentos da **Brava Capital** poderá determinar um novo rateio para esta Carteira de Investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimentos geridas e de acordo com a liquidez do ativo negociado. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimentos.

VI – Responsabilidades

- Comitê de Investimentos:
 - Garantir o cumprimento a essa Política;

Política de Rateio de Ordem

- Definir previamente a execução das ordens o critério de alocação pró-rata insignificante por carteira;
 - Definir o rateio antes da transmissão das ordens; e
 - Armazenar a documentação que suporte as decisões de rateio.
- Área de Compliance:
 - Auditar os eventos de especificação das ordens agrupadas para garantir o cumprimento a essa política.
 - Treinar todos os Colaboradores.

VII – Penalidades

A **Brava Capital** adota postura preventiva e repressiva em relação à prática de atividades ilícitas e suspeitas, utilizando para tanto procedimentos e processos, documentados e auditáveis, próprios para monitoramento das operações e supervisão das atividades de seus Colaboradores de forma constante.

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos Colaboradores da **Brava Capital** em atividades ilícitas ou suspeitas, os mesmos serão rigorosamente punidos. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pela Diretoria.

A obrigação pelo cumprimento às regras estabelecidas nesta Política é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem auxiliar no cumprimento e na prevenção das normas aqui contidas. A não observância dessa Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função do Colaborador à época do fato, obrigando o mesmo a indenizar a **Brava Capital** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Sempre que aplicável, o Diretor de Compliance providenciará a comunicação aos órgãos reguladores das infrações ocorridas.

O descumprimento das regras provocará a abertura de um processo interno de averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a regras, ou omitir informações relevantes, também estará sujeito a medidas disciplinares.